



Relator nega ingresso da Apamagis em ação contra salários congelados

Admitir como *amicus curiae* entidade quando há nítida pretensão de atuar como parte no feito contraria não só o processo objetivo de controle, mas a própria ideia que fundamenta a existência do mecanismo do *amicus* como efetivo auxiliar do tribunal.

Jorge Rosenberg



TJ-SP Ação no Órgão Especial questiona salários congelados até 31/12/21

Com esse entendimento, o desembargador Claudio Godoy, do Tribunal de Justiça de São Paulo, negou pedido da Associação Paulista de Magistrados (Apamagis) para ingressar como *amicus curiae* em uma ação direta de inconstitucionalidade contra ato normativo que congelou os salários no TJ-SP, no TCE e no MP até 31 de dezembro de 2021.

A [ADI foi movida](#) pela Associação Paulista do Ministério Público (APMP). A Apamagis alegou que estariam preenchidos os requisitos do artigo 138 do CPC, mas o pedido foi negado pelo relator. "Não cabe a figura em tela quando, por seu intermédio, se pretenda real atuação como assistente da parte, o que na ação direta se veda (artigo 7º da Lei 9.868/99)", disse Godoy.

Ele destacou que as duas associações são representadas pelo mesmo escritório, "um dos patronos sendo subscritor da inicial da direta e do pedido de ingresso". "Ademais, neste pedido que se formula, e já no enfrentamento da matéria de fundo, em certa medida se reitera a mesma tese inicial. Daí, enfim, não se entrever seja caso de ingresso como *amicus curiae*", concluiu o desembargador, em decisão monocrática.

Processo 2128860-87.2020.8.26.0000

Date Created

09/12/2020